

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/SE**Ref.: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº. 04/2022 – FMS**

A empresa **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 35.153.207/0001-80 e Inscrição Estadual nº 27.166.905-5, empresa estabelecida à Avenida A, nº 363 Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49.160-000 bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio do seu representante legal o Sr. **EDENILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº. 3046773-0 SSP/SE, e do CPF nº. 790.720.205-10, nascido em 02/07/1977, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, residente na Rua B, nº. 76 Conj. José Carlos de Souza – Bairro Centro – CEP 49680-000 – em Nossa Senhora da Glória/SE, vem respeitosamente nos termos do edital e leis impugnação para adequação do **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, diante dos motivos abaixo justificados nos fatos.

DOS FATOS

Ao elaborar o termo de referência o edital consta uma falha técnica mencionando o item **123 e 124** duas vezes, impossibilitando assim a perfeita elaboração de proposta visto que menciona o mesmo item com produtos distintos.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

123.	Camã hospitalar - Material: Aço Inoxidável, Tipo: Elétrica, Rodas: Rodízios C/ Freios, Capacidade De Carga: Até 300 KG, Tipos De Acionamento: Controle Remoto, Componentes: Cabeceira E Peseira Removíveis Plástico, Componentes 01: Altura Regulável, Bateria Recarregável, Características Adicionais: Trendelemburg, Fowler E Reverso, Características Adicionais 01: Grades Escamoteáveis, Dimensão: Cerca De 2,00 X 0,90 M.	Unidades	2		
124.	SONDA, de aspiração traqueal, n. 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidades	1.800		
123	Luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7,0 estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada e/ pó bi absorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma ABNT e/ abertura asséptica. Caixa e/100	Caixas	30		
124.	Cânula para traqueostomia número 04 com cuff troca de 90 dias	Unidades	20		

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Acrescenta ainda em seu Art. 15:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

Pág. 383

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Observa-se que quando for dado causa a inadequação da caracterização do objeto existe a penalidade de NULIDADE deste ato.

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada

em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Pág. 384
[Handwritten signature]

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desviado poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem adequada proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

DOS PEDIDOSPág. 385
[Assinatura]

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração o TERMO DE REFERÊNCIA observado a sequência de itens e sua descrição única;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de setembro de 2022.

**EDENILSON
DOS SANTOS
79072020510**

Assinado digitalmente por EDENILSON DOS SANTOS.79072020510
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=32834772000115, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=EDENILSON DOS SANTOS.79072020510
Razão: CONFIRMO A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO
Localizador: 1234
Data: 2022.09.26 14:13:25-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 790.720.205-10
ADMINISTRADOR TITULAR**